



EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. VIGÊNCIA.....	3
3. DOCUMENTOS VINCULADOS.....	3
4. RESPONSABILIDADES	3
5. DIRETRIZES	4
5.1 Exercício da Política de Voto	4
5.1.1 Ações, Direitos e Desdobramentos	4
5.1.2 Ativos Financeiros de Renda Fixa ou Mista	4
5.1.3 Cotas de Fundo de Investimento	5
5.1.4 Fundos Imobiliários	6
5.2 Matérias Facultativas (Não-obrigatórias).....	6
5.3 Exceção ao Exercício de Direito de Voto	6
5.4 Procedimentos relativos a potenciais conflitos de interesse.....	7
5.5 Processo decisório de voto.....	7
5.6 Comunicação dos Votos aos Cotistas	8
6. SANÇÃO.....	9
7. APROVAÇÕES	9
8. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	9

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
2ª	Julho/21	Setembro/23	Setembro/25	Diretoria	2 de 9

1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer os requisitos que deverão nortear a Fator Real Estate Holding Ltda. e as sociedades por ela controlada (“Fator Real Estate”), em especial a Fator Asset Gestora de Recursos Ltda. (“Fator Asset”) e da Fator Innovation Ltda. (“Fator Innovation”) aqui definidas como (“Gestoras”), no exercício do direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representantes dos Fundos de Investimento sob sua gestão de acordo com a regulamentação em vigor e compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura e o modelo de negócio.

2. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação nos canais internos de comunicação. Terá a devida publicação na página da Internet das Gestoras.

3. DOCUMENTOS VINCULADOS

- I. Resolução CVM 21 de 25/02/2021;
- II. Resolução CVM 555 de 17/12/2014; e
- III. Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

4. RESPONSABILIDADES

O gestor da carteira será responsável pelo exercício e pelo atendimento dos requisitos desta política, bem como, será responsável por controlar, centralizar e armazenar os dados, e informar mensalmente aos respectivos administradores fiduciários dos fundos o teor dos votos e justificativas de ausências, quando aplicáveis.

O exercício do direito de voto é uma forma da Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e clientes de Carteiras administradas e será exercido no interesse de seus cotistas, clientes e das companhias e fundos investidos, conforme o caso.

A Gestora se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses de seus clientes em geral e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos veículos geridos, empregando, na defesa dos direitos dos investidores, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
2ª	Julho/21	Setembro/23	Setembro/25	Diretoria	3 de 9

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando seus clientes, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos investidores exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

5. DIRETRIZES

A presente Política de Voto aplica-se, a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (doravante denominados “Fundo” ou “Fundos”) geridos, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias Gerais.

5.1 Exercício da Política de Voto

As matérias descritas abaixo são consideradas relevantes e requerem manifestação obrigatória, conforme o caso.

5.1.1 Ações, Direitos e Desdobramentos

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c. Aquisição, Fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de Contrato/Estatuto Social, que possam, no entendimento dos Administradores de Carteira, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

5.1.2 Ativos Financeiros de Renda Fixa ou Mista

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
2ª	Julho/21	Setembro/23	Setembro/25	Diretoria	4 de 9

Assunto
Gestão

Código
POL.FATORGESTORAS-03

Atividade

Exercício do Direito de VOTO

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- b. Alterações em relação às garantias;
- c. Vencimento antecipado;
- d. Resgate antecipado; e
- e. Recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5.1.3 Cotas de Fundo de Investimento

- a. Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento, inclusive aquelas que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b. Mudança de administrador, gestor, consultor imobiliário, se aplicável, que não sejam integrantes dos respectivos conglomerados financeiros;
- c. Aumento da taxa de administração, criação de taxas de entrada e/ou saída, criação ou aumento de taxa de consultoria, se for o caso;
- d. Apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo de Investimento;
- e. Eleição de representantes de cotistas;
- f. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- g. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- h. Liquidação do Fundo de Investimento;
- i. Matérias relativas a transações com partes relacionadas do Fundo; e
- j. Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
2ª	Julho/21	Setembro/23	Setembro/25	Diretoria	5 de 9

5.1.4 Fundos Imobiliários

Quando o Fundo de Investimento sob gestão for um Fundo de Investimento imobiliário e a assembleia convocada for uma assembleia relativa aos imóveis detidos pelo Fundo de Investimento:

- a. Aprovação das despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico ou de conselheiros; e
- d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério dos Administradores de Carteira.

5.2 Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos seus clientes.

5.3 Exceção ao Exercício de Direito de Voto

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- b) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- c) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- d) A participação total dos veículos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum deles possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
2ª	Julho/21	Setembro/23	Setembro/25	Diretoria	6 de 9

- e) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora; e
- f) fundos Exclusivos ou Reservados, que prevejam em seu regulamento.

5.4 Procedimentos relativos a potenciais conflitos de interesse

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos seus clientes, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses. Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, a Gestora poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

1. As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de Compliance que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:
 - a. Caso caracterizado o conflito de interesse, adotará os procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
 - b. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, os deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas que a solicitar.

5.5 Processo decisório de voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo de investimento é relevante para os seus clientes, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor do patrimônio de

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
2ª	Julho/21	Setembro/23	Setembro/25	Diretoria	7 de 9

seus veículos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

1. A participação dos veículos na Assembleia será comandada pelo Diretor de Investimentos e pelos analistas que componham sua equipe.
2. O Diretor de Investimentos decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos veículos de investimento geridos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias, nos quais detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos veículos representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

5.6 Comunicação dos Votos aos Cotistas

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
2ª	Julho/21	Setembro/23	Setembro/25	Diretoria	8 de 9

A Gestora poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

6. SANÇÃO

O descumprimento das diretrizes desta Política ou das normas vigentes, quer seja por negligência ou propositalmente pelos Colaboradores, podem acarretar penalidades internas, conforme previsto no Código de Ética, e externas como processos administrativos e até criminais.

7. APROVAÇÕES

Este documento foi aprovado pela Diretoria das Gestoras. A via original permanecerá na área de *Compliance*.

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

1ª Versão (julho/2021) = Criação do documento.

2ª Revisão (setembro/2023) = Em função da integração com o Fator e da habilitação da Fator Innovation como gestora de recursos de terceiros.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
2ª	Julho/21	Setembro/23	Setembro/25	Diretoria	9 de 9